

PROJETO DE LEI nº 7979/2010

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOAO PAULO LIMA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Estamos promovendo ajustes no Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 7979, de 2010, do Poder Executivo, resultantes do acatamento de oportuna sugestão apresentada pelos senhores Deputados e órgãos do Poder Executivo, conforme exposto a seguir.

A modificação ora proposta diz respeito à alteração da redação do §3º do art. 26 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a dedução, no cálculo do valor do bem, nas desapropriações de imóveis urbanos ocupados por assentamentos irregulares **consolidados**, o valor referente à depreciação decorrente da ocupação.

A nosso ver, nada mais justo que seja deduzido do valor venal do imóvel, a importância referente à sua depreciação, decorrente da ocupação por assentamentos irregulares, desde que estes já estejam devidamente consolidados, possibilitando, ao cabo, o acesso à moradia, princípio consolidado na Constituição Federal de 1988 e a facilitação no processo de desapropriação pelo Poder Público.

Desta forma, sugere-se a seguinte redação ao §3º do art. 26, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, **verbis**:

“Art.26.....

§ 3º Nas desapropriações de imóveis urbanos ocupados coletivamente por assentamentos irregulares **consolidados**, no cálculo do valor do bem deverá ser deduzido o valor referente à depreciação decorrente da ocupação.” (NR)

Diante do apresentado nesta retificação de nosso parecer, e nada tendo a opor quanto à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 7.979, de 2010, e quanto ao mérito, pela sua aprovação na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação, com a alteração exposta nesta Complementação de Voto.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL n.º 7.979, de 2010, e do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Tributação, e, no mérito, pela aprovação do substitutivo referido, na forma da subemenda citada acima.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2012.

Deputado **JOAO PAULO LIMA**

Relator